



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Ata n. 4 (quatro) da sessão plenária ordinária realizada no dia 9 (nove) de junho de 2016, às 9 (nove) horas.

Presidente: Exmo. Desembargador Júlio Bernardo do Carmo.

Primeiro Vice-Presidente: Exmo. Desembargador Ricardo Antônio Mohalem.

Exmos. Desembargadores presentes: Márcio Ribeiro do Valle, Luiz Otávio Linhares Renault, Emília Facchini, Maria Lúcia Cardoso de Magalhães, Marcus Moura Ferreira, Denise Alves Horta, Sebastião Geraldo de Oliveira, Anemar Pereira Amaral, Jorge Berg de Mendonça, Márcio Flávio Salem Vidigal, Marcelo Lamego Pertence, João Bosco Pinto Lara, Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, José Eduardo de Resende Chaves Júnior, Camilla Guimarães Pereira Zeidler, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Sércio da Silva Peçanha, Cristiana Maria Valadares Fenelon, Taisa Maria Macena de Lima, Luís Felipe Lopes Boson, Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes, Rosemary de Oliveira Pires, Ana Maria Amorim Rebouças, José Marlon de Freitas, Maria Cecília Alves Pinto, Paulo Maurício Ribeiro Pires, Manoel Barbosa da Silva, Maristela Íris da Silva Malheiros, Lucas Vanucci Lins, Paula Oliveira Cantelli, Adriana Goulart de Sena Orsini e Juliana Vignoli Cordeiro.

Exmos. Desembargadores ausentes: Fernando Antônio Viéguas Peixoto, Lucilde d'Ajuda Lyra de Almeida, Paulo Roberto de Castro, Jales Valadão Cardoso, Rogério Valle Ferreira, Mônica Sette Lopes e Luiz Antônio de Paula Iennaco, com causas justificadas; Maria Laura Franco Lima de Faria e Emerson José Alves Lage, em licença médica; Luiz Ronan Neves Koury, César Pereira da Silva Machado Júnior, José Murilo de Moraes, Paulo Chaves Corrêa Filho e Milton Vasquez Thibau de Almeida, em férias regimentais.

MM. Juízes convocados presentes: Danilo Siqueira de Castro Faria, Maria Cristina Diniz Caixeta, Olívia Figueiredo Pinto Coelho, Sabrina de Faria Frões Leão e Martha Halfeld Furtado de Mendonça Schmidt. Presente também o MM. Juiz Antônio Carlos Rodrigues Filho apenas para julgar o processo PJe-JT n. 0010541-30.2016.5.03.0000 MS.

Presente a Exma. Procuradora Regional do Trabalho da Terceira Região, Ana Cláudia Nascimento Gomes.

Havendo **quorum** regimental, o Exmo. Desembargador Presidente declarou aberta a sessão, saudando todos os presentes.

Preliminarmente e à unanimidade de votos, o Egrégio Pleno referendou a posse da Exma. Desembargadora Juliana Vignoli Cordeiro na vaga decorrente da aposentadoria da Exma. Desembargadora Deoclecia Amorelli Dias.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Ato contínuo, o Exmo. Desembargador Presidente submeteu aos eminentes pares a apreciação da Ata de n. 3 da sessão realizada em 12 de maio de 2016, que foi aprovada à unanimidade de votos.

Em seguida, o Exmo. Desembargador Presidente determinou o pregão dos processos inseridos na pauta judiciária.

I. PJe-JT Processo TRT n. 0010923-57.2015.5.03.0000 MS (petição de Agravo Regimental)

Relator: Exmo. Desembargador Marcus Moura Ferreira

Impetrante: Infrasolos Engenharia Ltda. - EPP

Advogada: Fernanda Vieira Silva Dornelas (OAB/MG 0133165)

Impetrados: 1ª Vice-Presidência do Tribunal Regional da 3ª Região
União Federal (PF.MG)

DECISÃO: O Egrégio Tribunal Pleno, por maioria de votos, conheceu do Agravo Regimental, vencidos os Exmos. Desembargadores Anemar Pereira Amaral, Márcio Flávio Salem Vidigal, José Eduardo de Resende Chaves Júnior, Paula Oliveira Cantelli e Juliana Vignoli Cordeiro; no mérito, ainda por maioria, negou-lhe provimento, vencidos os Exmos. Desembargadores Júlio Bernardo do Carmo, Sebastião Geraldo de Oliveira, Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, Camilla Guimarães Pereira Zeidler, Sércio da Silva Peçanha, Rosemary de Oliveira Pires e Adriana Goulart de Sena Orsini, e as MM. Juízas Sabrina de Faria Fróes Leão e Martha Halfeld Furtado de Mendonça Schmidt.

Na Presidência: Exmo. Desembargador Júlio Bernardo do Carmo.

Impedido: Exmo. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem.

II. PJe-JT Processo TRT n. 0010441-75.2016.5.03.0000 MS (petição de Agravo Regimental)

Relator: Exmo. Desembargador Sércio da Silva Peçanha

Impetrante: Rafaella Antunes Madeira

Advogado: Daniel Evangelista Vasconcelos Almeida (OAB/MG 167048)

Impetrados: Desembargadora Presidente do TRT da 3ª Região
União Federal (PU.MG)

DECISÃO: O Egrégio Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Desembargadores Luiz Otávio Linhares Renault, Marcus Moura Ferreira, Sebastião Geraldo de Oliveira, Anemar Pereira Amaral, Márcio Flávio Salem Vidigal, Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, José Eduardo de Resende Chaves Júnior, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Cristiana Maria Valadares Fenelon e Paula Oliveira Cantelli, e a MM. Juíza Sabrina de Faria Fróes Leão, rejeitou a preliminar de incompetência funcional do Egrégio Pleno e conheceu do apelo interposto pela Impetrante Rafaella Antunes Madeira (id. 8abaff6) como Agravo Regimental; no mérito, ainda por maioria, negou-lhe provi-



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

mento, vencidos os Exmos. Desembargadores Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto e José Eduardo de Resende Chaves Júnior.

Na Presidência: Exmo. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem.

Impedido: Exmo. Desembargador Júlio Bernardo do Carmo

III. PJe-JT Processo TRT n. 0010108-26.2016.5.03.0000 MS

Relator: Exmo. Desembargador Lucas Vanucci Lins

Impetrante: Município de Paraisópolis

Advogados: Pamela Regina Carvalho (OAB/MG 125964)

Tuany Pereira Custódio (OAB/SP 134863-A)

Impetrado: Luiz Ronan Neves Koury

DECISÃO: O Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade de votos, adiou o julgamento do processo, em face do pedido de vista formulado pela Exma. Desembargadora Maristela Íris da Silva Malheiros.

Na oportunidade, a Exma. Desembargadora Cristiana Maria Valadares Fenelon proferiu voto no sentido de conceder a segurança, no que foi acompanhada pelos Exmos. Desembargadores José Eduardo de Resende Chaves Júnior, Maria Stela Álvares da Silva Campos e José Marlon de Freitas.

Na Presidência: Exmo. Desembargador Júlio Bernardo do Carmo.

Impedido: Exmo. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem.

Findo o julgamento do Processo TRT n. 0010108-26.2016.5.03.0000 MS, registrou-se a saída do Exmo. Desembargador Jorge Berg de Mendonça.

IV. PJe-JT Processo TRT n. 0010541-30.2016.5.03.0000 MS (petição de Agravo Regimental)

Relator: MM. Juiz Antônio Carlos Rodrigues Filho

Impetrante: Enerson Perpétuo Andrade

Advogado: Wellington Alves Valente (OAB/PA 9617-B)

Impetrados: Presidente do TRT da 3ª Região

Comissão de Concurso do TRT da 3ª Região

DECISÃO: O Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade de votos, retirou o processo de pauta e determinou a retificação da autuação, passando a constar como Impetrados a Presidente da Comissão de Concurso Público do TRT da 3ª Região e o Presidente da Fundação Carlos Chagas.

Na Presidência: Exmo. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem.

Impedido: Exmo. Desembargador Júlio Bernardo do Carmo



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Na sequência e com os MM. Juízes convocados compondo o *quorum* de instalação previsto no § 3º do art. 144 do RITRT, c/c o § 3º do art. 12 da Resolução 9/2015, foi apregoadado o Incidente de Uniformização de Jurisprudência.

V. Processo TRT n. 01692-2013-071-03-00-7 IUJ

Relatora: Exma. Desembargadora Denise Alves Horta

Suscitante: Ministro Relator da 2ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho

Suscitado: Desembargador 1º Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

DECISÃO: O Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade de votos, conheceu do Incidente de Uniformização de Jurisprudência, suscitado pelo Excelentíssimo Ministro da 2ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, José Roberto Freire Pimenta, Relator do RR-01692-55.2013.5.03.0071, nos termos do art. 896, § 4º, da CLT, incluído pela Lei 13.015/2014, e do art. 140 do Regimento Interno desta Corte Regional; no mérito, por maioria absoluta de votos, vencidos integralmente os Exmos. Desembargadores Ricardo Antônio Mohallem, João Bosco Pinto Lara e Maria Stela Álvares da Silva Campos, e parcialmente os Exmos. Desembargadores Marcus Moura Ferreira, Denise Alves Horta e Sebastião Geraldo de Oliveira quanto ao item I, e Lucas Vanucci Lins quanto ao item II, determinou a edição de súmula de jurisprudência uniforme com a seguinte redação: "BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A. REAJUSTE SALARIAL. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. PRESCRIÇÃO PARCIAL. PORCENTAGEM APLICÁVEL. I - A não concessão do reajuste salarial previsto na CCT 1996/1997, celebrada entre os Sindicatos Profissionais, dos Bancos dos Estados e a Federação Nacional dos Bancos - Fenaban, não constitui alteração do pactuado promovida por ato único do empregador, e sim descumprimento reiterado de norma coletiva. Referida lesão, renovável mês a mês, enseja o reconhecimento da prescrição parcial das pretensões anteriores ao quinquênio contado da propositura da reclamação (inciso XXIX do art. 7º da CR/1988). II - O reajuste de 10,80% previsto na CCT 1996/1997 prevalece sobre aquele de 6% do Termo Aditivo à CCT, autorizada sua eventual compensação."

Após apreciar as opções de verbetes que diziam respeito à prescrição (total ou parcial) da pretensão ao reajuste salarial estabelecido na CCT 1996/1997, o Egrégio Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Desembargadores Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, José Eduardo de Resende Chaves Júnior, Maria Stela Álvares da Silva Campos e Maria Cecília Alves Pinto, decidiu pelo desdobramento do tema e examinou as opções de verbetes que abrangiam os percentuais de reajuste salarial (10,80% consoante CCT 1996/1997 ou 6% conforme Termo Aditivo).

Em seguida, o Exmo. Desembargador Presidente agradeceu a presença dos MM. Juízes convocados para substituir neste Egrégio Tribunal, passando-se ao pregão dos processos inseridos na pauta administrativa. Na ocasião, o Exmo. Desembargador Manoel Barbosa da Silva retirou-se do plenário, com causa justificada.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

VI. Processo TRT n. 00545-2015-000-03-00-4 MA

Assunto: Proposta de alteração regimental – arts. 12 e 15 do Regimento Interno do TRT da Terceira Região

DECISÃO: O Egrégio Tribunal Pleno manteve inalterada a redação do art. 12 do Regimento Interno deste Tribunal, uma vez que não foi atingido o *quorum* previsto no art. 189 da norma *interna corporis*, tendo os Exmos. Desembargadores Luiz Otávio Linhares Renault, Márcio Flávio Salem Vidigal, Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, José Eduardo de Resende Chaves Júnior, Sércio da Silva Peçanha, Cristiana Maria Valadares Fenelon, Taisa Maria Macena de Lima, Rosemary de Oliveira Pires, Ana Maria Amorim Rebouças, José Marlon de Freitas, Maria Cecília Alves Pinto, Paulo Maurício Ribeiro Pires, Maristela Íris da Silva Malheiros, Lucas Vanucci Lins, Adriana Goulart de Sena Orsini e Juliana Vignoli Cordeiro votado pela alteração do dispositivo regimental, e os Exmos. Desembargadores Júlio Bernardo do Carmo, Ricardo Antônio Mohallem, Márcio Ribeiro do Valle, Emília Facchini, Maria Lúcia Cardoso de Magalhães, Marcus Moura Ferreira, Denise Alves Horta, Sebastião Geraldo de Oliveira, Anemar Pereira Amaral, Marcelo Lamego Pertence, João Bosco Pinto Lara, Camilla Guimarães Pereira Zeidler, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Luís Felipe Lopes Boson, Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes e Paula Oliveira Cantelli votado pela sua manutenção; aprovou, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Desembargadores Júlio Bernardo do Carmo e Marcelo Lamego Pertence, proposta de alteração regimental apresentada pela d. Comissão de Regimento Interno e editou o Ato Regimental nº 10/2016, que acrescenta o inciso V ao art. 15 do Regimento Interno desta Corte, tudo de acordo com o texto transcrito em anexo a esta ata.

Quando da apreciação da matéria, o Exmo. Desembargador José Eduardo de Resende Chaves Júnior apresentou proposição no sentido de manter o processo em pauta, aplicando-se, por analogia, o disposto no § 3º do art. 146 do RITRT. O Exmo. Desembargador Presidente Júlio Bernardo do Carmo indeferiu o pedido, por falta de amparo legal, acrescentando que o Regimento Interno, em seu art. 189, prevê *quorum* específico para aprovação de matéria regimental.

Registre-se que os Exmos. Desembargadores Márcio Ribeiro do Valle, João Bosco Pinto Lara, Sércio da Silva Peçanha, Paula Oliveira Cantelli e Adriana Goulart de Sena Orsini votaram no sentido de também assegurar o direito de voz ao Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais - SITRAEMG.

Após a apreciação do Processo TRT n. 00545-2015-000-03-00-4 MA, os Exmos. Desembargadores Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto e Cristiana Maria Valadares Fenelon pediram permissão para se retirar, no que foram atendidos pelo Exmo. Desembargador Presidente.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

VII. Processo TRT n. 00316-2016-000-03-00-0 MA

Assunto: Referendar a Instrução Normativa 17/2016 que regulamenta a prorrogação da licença-paternidade para magistrados e servidores do TRT da Terceira Região.

DECISÃO: O Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade de votos, referendou a Instrução Normativa GP N. 17/2016, que regulamenta a prorrogação da licença-paternidade para magistrados e servidores do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

VIII. Processo TRT n. 00323-2016-000-03-00-2 MA

Interessado: Desembargador Anemar Pereira Amaral

Assunto: Licença para elaboração de tese de doutorado

DECISÃO: O Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade de votos, deferiu, para fins de defesa de tese relativa ao curso de Doutorado em Ciências Jurídicas e Sociais da *Universidad Del Museo Social Argentino (UMSA)*, em Buenos Aires, o pedido de licença formulado pelo Exmo. Desembargador Anemar Pereira Amaral, no período de 16 a 18 de junho de 2016, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens.

IX. Processo TRT n. 00132-2016-000-03-00-0 MA (SIGILOS)

Relator: Exmo. Desembargador Anemar Pereira Amaral

Assunto: Aposentadoria por invalidez

DECISÃO: O Egrégio Tribunal Pleno, em conselho e à unanimidade de votos, recebeu o processo encaminhado pelo Exmo. Desembargador Presidente deste Egrégio Tribunal e concedeu à interessada aposentadoria por invalidez, com vencimentos integrais e isenção de imposto de renda, sem prejuízo de que a Magistrada requeira, oportunamente, a redução da contribuição previdenciária. Deverá ser expedida comunicação da decisão ao Poder Executivo, para os devidos fins, nos termos do inciso VI, do art. 76, da Lei Complementar 34/79.

REGISTROS

O Exmo. Desembargador Marcus Moura Ferreira, quando da apreciação do processo TRT n. 00132-2016-000-03-00-0 MA, parabenizou a i. Magistrada pelos brilhantes serviços prestados ao Egrégio Tribunal, fato que contou com a adesão dos Exmos. Desembargadores Luiz Otávio Linhares Renault, Adriana Goulart de Sena Orsini e demais presentes.

O Exmo. Desembargador Presidente propôs votos de congratulações com os Exmos. Desembargadores César Pereira da Silva Machado Júnior, Sebastião Geraldo de Oliveira, Emília Facchini, Adriana Goulart de Sena Orsini e Maristela Íris da Silva Malheiros, pelos aniversários no mês de junho.






TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

A Exma. Procuradora Regional do Trabalho Ana Cláudia Nascimento Gomes parabenizou as Exmas. Desembargadoras Adriana Goulart de Sena Orsini e Juliana Vignoli Cordeiro pela posse neste Egrégio Tribunal.

As moções contaram com a adesão dos Exmos. Desembargadores presentes e da Exma. Procuradora Regional do Trabalho da Terceira Região.

Término dos trabalhos às 15 (quinze) horas e 25 (vinte e cinco) minutos.

Sala de Sessões, 9 de junho de 2016.


JÚLIO BERNARDO DO CARMO
Desembargador Presidente do TRT da 3ª Região


TELMA LÚCIA BRETZ PEREIRA
Diretora Judiciária do TRT da 3ª Região

Publicado em 20/07/16 no caderno Judiciário
do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT
(divulgado na data anterior).


Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

ANEXO ÚNICO
(a que se refere o item VI da Ata N. 4
da sessão plenária ordinária de 9 de junho de 2016)

Processo TRT n. 00545-2015-000-03-00-4 MA

Assunto: Proposta de alteração regimental – arts. 12 e 15 do Regimento Interno do TRT da Terceira Região

ATO REGIMENTAL GP N. 10, DE 9 DE JUNHO DE 2016

Altera o Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, nos termos dos arts. 21, I, e 25, X e XVI, do Regimento Interno, faz editar Ato Regimental aprovado pelo Egrégio Tribunal Pleno nos autos do Processo TRT 00545-2015-000-03-00-4 MA.

Art. 1º Este Ato Regimental altera o Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 2º O art. 15 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. (...)

(...)

V – É assegurado o direito de voz ao Presidente da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 3ª Região – AMATRA 3, ou ao diretor por ele indicado, nas sessões de julgamento de matérias administrativas que envolvam interesses individuais ou coletivos dos magistrados do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região”

Art. 3º Este Ato Regimental entra em vigor na data de sua publicação.